

Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 759/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

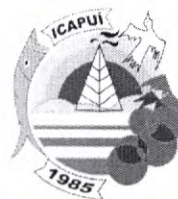
**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO
ICAPUIENSE DE TAEKWONDO – AIT, CNPJ
09.006.888/0001-44, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em 06 (seis) parcelas, à Associação Icapuiense de Taekwondo - AIT, CNPJ 09.006.888/0001-44, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 578/2012, de 18 de julho de 2012, objetivando o apoio e incentivo às atividades esportivas, especificamente para aquisição de materiais desportivos e garantir participação de atletas icapuienses em campeonatos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a se realizarem em 2018, numa valorização dos dotes desportivos da população desta Urbe.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser empregado pela Associação Icapuiense de Taekwondo - AIT, CNPJ 09.006.888/0001-44, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I – R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais) destinados à aquisição de materiais de treinos, equipamento eletrônico e banner de divulgação;
- II – R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) destinados ao pagamento de aluguel do espaço onde funciona a Associação beneficiada;



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

III – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados à ajuda de custo aos atletas icapuiense em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após firmar a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Icapuiense de Taekwondo – AIT, CNPJ 09.006.888/0001-44, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos e valores:

I – 1ª parcela no valor de R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais), até o último dia útil de abril de 2018;

II – 2ª parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, até o último dia útil de maio de 2018;

III – 3ª parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, até o último dia útil de junho de 2018;

IV – 4ª parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, até o último dia útil de julho de 2018;

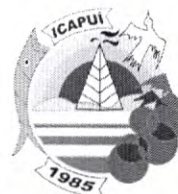
V – 5ª parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, até o último dia útil de setembro de 2018;

VI – 6ª parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, até o último dia útil de novembro de 2018;

Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Icapuiense de Taekwondo - AIT, CNPJ 09.006.888/0001-44;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa, e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contábeis e financeiros retroativos a 02 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 03 de maio de 2018.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal